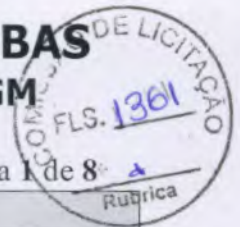




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMSI

2º Aditivo ao Contrato nº 20190066 firmado com a empresa TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: Registro de preço objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de sistema de radiocomunicação digital no padrão DMR (Digital Mobile Radio) para atender as atividades das equipes operacionais da Secretaria Municipal de Segurança e suas Coordenações no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 2º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190066, decorrente do PP nº 9/2018-002 SEMSI, sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

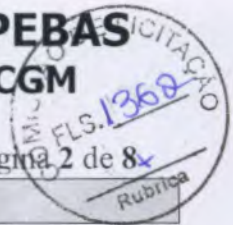
Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

1) MEMO nº 0001/2021 SEMSI/PROJETOS, fls. 1300/1302, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), solicitando ADITIVO de PRAZO e VALOR:

- Valor: R\$ 977.261,00 (novecentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais)
- Prazo: 12 meses.

2) Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 1303/1304, apresentando a justificativa para o aditamento contratual, (...) *O serviço de locação do sistema de radiocomunicação digital no padrão DMR, tem por finalidade possibilitar uma melhor e mais profissional comunicação de voz sem fio entre Departamento Municipal de Trânsito, Guarda Municipal de Parauapebas – GMP, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Centro de Controle e Operações – CCO. A continuidade dos serviços objeto desse contrato permite o aperfeiçoamento das execuções das atividades atinentes às equipes atuantes no trabalho de fiscalização e segurança.*

Uma das principais vantagens da Locação de Sistema de Radiocomunicação Digital no Padrão DMR é a rapidez no tempo de resposta proporcionado aos agentes da GMP, DMTT, COMDEC e CCO.

Os serviços do sistema de radiocomunicação digital são imprescindíveis, pois possibilitam uma comunicação em tempo real, segura e eficaz aos profissionais que o utilizam no desempenho de suas funções, sendo de fundamental importância nas atividades emergenciais permitindo a tomada de decisões no momento oportuno e propiciando maior eficiência e a eficácia na execução das atividades.

O caráter do referido objeto do contrato se reverte em continuidade considerando que a execução do serviço é essencial, não podendo ser paralisada, desta forma poderá haver prejuízo à Administração Pública, pois o sistema de radiocomunicação digital é um componente crucial do intercâmbio de informações entre centros de controle e departamentos fiscalizadores.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados também minimizam custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos. Bem como permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais. Ademais, conforme pesquisa de preços no mercado local, verificou-se que continua vantajoso para a Administração a continuidade do referido contrato.

Pelo exposto, opino pelo aditamento do contrato 20190066 por igual prazo e valor nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

3) Portaria nº 019/2020 SEMSI designando o Fiscal do Contrato, Sr. Edno Junior Lobato da Costa, Decreto nº 009/2019, fls. 1305/1307.

4) Ofícios nº 320/2020, nº 321/2020 e 319/2020, fls. 1308, 1310 e 1312, solicitando as empresas R7 Comunicação e Serviços LTDA, TECNET Serviços em Tecnologias Eireli e Norte Tecnologia e Construção Eireli, cotação de preços para verificação da vantajosidade na continuidade do contrato nº 20190066.

5) Proposta de Preços:

- R7 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.381.790/0001-59, valor total de R\$ 1.196.446,20, validade da proposta de 120 dias, emitida em 03/12/2020, fl. 1309;
- TECNET SERVIÇOS EM TECNOLOGIAS EIRELI, CNPJ nº 05.743.543/0001-12, valor total de R\$ 1.182.076,70, validade da proposta de 120 dias, emitida em 02/12/2020, fl. 1311;
- NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.788.055/0001-10, valor total de R\$ 1.191.500,76, validade da proposta de 120 dias, emitida em 03/12/2020, fl. 1313.

PROC. LICIT. Nº 9/2018-002 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190066

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

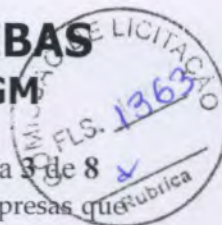
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8



6) Declaração do servidor responsável pelas cotações, fl. 1314, informando que as empresas que forneceram orçamentos possuem atividade econômica compatível com o objeto solicitado e se encontram ativas no mercado. Nesta oportunidade anexou aos autos o comprovante de inscrição de situação cadastral às fls. 1315/1319.

7) Planilha de divisão das dotações, fl. 1320.

8) Planilha demonstrativa dos itens do presente aditivo, fl. 1321.

9) Ofício nº 0325/2020 solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de prazo e valor e o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, fls. 1322/1323.

10) Anuência da contratada em aditar o contrato nos termos do Ofício nº 0325/2020, fl. 1324.

11) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. Documento de identificação do sócio da empresa, Sr. Edson Vagner de Almeida Assis, CPF: 647.016.112-04, fl. 1326;

b. Alteração Contratual Consolidada registrada na JUCEPA, NIRE 15201266361, Protocolo nº 175997411, fls. 1327/1334.

c. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls.1335/1340.

d. Para qualificação econômico-financeira: termo de abertura registrado na JUCEPA, protocolo 204471273, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício de 2019, registrados na JUCEPA, Protocolo 204450578, índices financeiros e termo de encerramento, fls. 1341/1350, certidão de regularidade profissional e certidão judicial negativa de falência, concordata e recuperação judicial, fls. 1351/1352.

e. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93, fl. 1353.

f. Alvará de Licença, fl. 1354.

12) Indicação de Dotação Orçamentária, fls. 1355/1356:

• Classificação Institucional: 3201

• Classificação Funcional: 06 181 3044 2.271 - Manutenção do Centro de Controle Operacional

• Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

• Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

✓ Valor Total Previsto: R\$ 7.440,00

✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.500.000,00

• Classificação Funcional: 06 181 3083 2.269 - Manutenção da Guarda Municipal - GMP

• Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

• Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

✓ Valor Total Previsto: R\$ 341.861,00

✓ Saldo Orçamentário: R\$ 800.000,00

PROC. LICIT. N° 9/2018-002 SEMSI 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 20190066

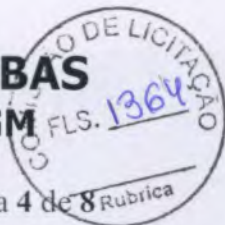
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8 Rubrica

- Classificação Funcional: 06 182 3085 2.275 - Manutenção da Defesa Civil
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- ✓ Valor Total Previsto: R\$ 368.544,00
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.323.720,00

- Classificação Funcional: 15 122 3000 2.276 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DMTT
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- ✓ Valor Total Previsto: R\$ 259.416,00
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.200.000,00

❖ A SEFAZ informou que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

13) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021, fl. 1357, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza - Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros

14) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, II c/c art. I, b da Lei nº 8666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190066, alterando a vigência final do contrato para 26 de fevereiro de 2022 e o valor para R\$ 2.931.783,00, fl. 1358.

15) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190066, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato, fls. 1359/1360.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos administrativos tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, com base nas exceções previstas no art. 57 da citada Lei.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da prorrogação contratual relativo à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

PROC. LICIT. Nº 9/2018-002 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190066

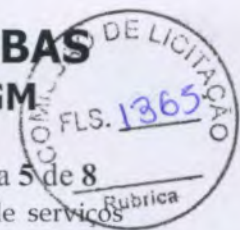
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

Em síntese, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- Existência de previsão para prorrogação no contrato

Existe expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, disposto na Cláusula Terceira, fl. 1188.

Verifica-se que contrato está dentro do limite temporal, máximo, de até 60 meses previsto na lei. Assim, após a 2º alteração, o contrato terá alcançado 36 meses, passando a ter vigência até o dia 26 de fevereiro de 2022.

- Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo e valor ocorreu no dia 05 de janeiro de 2021, isto é, antes do término da vigência contratual que se dá em 26 de fevereiro de 2021.

- Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Este requisito visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, aplicados aos contratos de serviço continuado, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação da Administração Pública buscar o preço e a situação mais vantajosa, conforme preceitua o TCU no Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, de 23.4.2014: A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)

Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, às fls. 1309, 1311 e 1313. Verifica-se que o valor do contrato (R\$ 977.261,00) foi mantido, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração.

CONTRATO Nº 20190066						PESQUISA DE PREÇO					
						R7 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 27.383.786/0001-89)		TECHNET SERVIÇOS EM TECNOLOGIAS (CNPJ 05.743.343/0001-12)		NORTE TECNOLOGIA (CNPJ 08.766.055/0001-10)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	locação de rádio portátil com GPS	serviço	696	R\$ 516,00	R\$ 359.136,00	R\$ 626,42	R\$ 435.986,32	R\$ 638,17	R\$ 430.246,32	R\$ 623,84	R\$ 434.192,64
2	locação de rádio portátil com GPS	serviço	288	R\$ 490,00	R\$ 141.120,00	R\$ 599,27	R\$ 172.589,76	R\$ 593,88	R\$ 171.037,44	R\$ 589,47	R\$ 169.767,36
3	locação de rádio estação fixa com GPS	serviço	48	R\$ 820,00	R\$ 39.780,00	R\$ 750,82	R\$ 36.039,36	R\$ 740,90	R\$ 35.563,20	R\$ 744,00	R\$ 35.712,00
4	locação de estação repetidora com 2 canais	serviço	12	R\$ 5.665,00	R\$ 68.220,00	R\$ 7.083,51	R\$ 85.002,12	R\$ 8.975,50	R\$ 83.706,00	R\$ 7.083,51	R\$ 85.002,12
5	locação de estação repetidora com 2 canais com link de 10	serviço	24	R\$ 7.300,00	R\$ 175.200,00	R\$ 8.906,00	R\$ 213.744,00	R\$ 8.854,90	R\$ 212.517,60	R\$ 8.908,00	R\$ 213.744,00
6	locação de software de monitoramento GPS de rádio comunicação	serviço	12	R\$ 16.182,00	R\$ 194.184,00	R\$ 19.068,59	R\$ 228.823,08	R\$ 18.764,95	R\$ 225.179,40	R\$ 19.068,59	R\$ 228.823,08
7	projeto de licitação junto a Anatel	serviço	1	R\$ 21.641,00	R\$ 21.641,00	R\$ 24.259,56	R\$ 24.259,56	R\$ 23.826,74	R\$ 23.826,74	R\$ 24.259,56	R\$ 24.259,56
R\$ 977.261,00						R\$ 1.196.486,28		R\$ 1.182.076,70		R\$ 1.191.500,78	

PROC. LICIT. Nº 9/2018-002 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190066

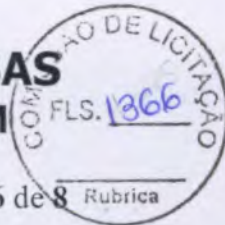
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8 Rubrica

- Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, nas mesmas condições pactuadas originalmente, fl. 1324.

- Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com a realização dos serviços já contratados e que o contratada está realizando um bom trabalho, de modo regular, produzindo os resultados esperados. Relatório Técnico, fls. 1303/1304.

- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador

PROC. LICIT. Nº 9/2018-002 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190066

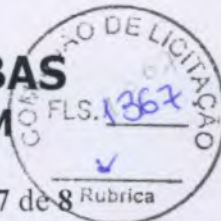
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8 Rubrica

de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou a devida justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

- PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223). (grifos nossos)

Consta nos autos dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do contrato para 26 de fevereiro de 2022 e o valor para R\$ 2.931.783,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais), valor originário acrescidos dos aditivos contratuais, conforme solicitado pela Administração.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o

PROC. LICIT. Nº 9/2018-002 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190066

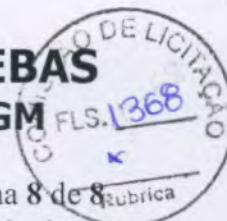
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato n.º. 20190066.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93;
- Seja apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão judicial cível atualizadas, pois ambas estão vencidas;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato n.º. 20190066 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

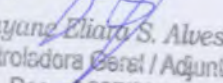
5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

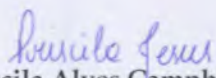
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. n.º 897/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. n.º 767/2018

Parauapebas/PA, 19 de janeiro de 2021.


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. n.º 447/2019